

**ACORDO GERAL DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS SEDE ACADÊMICA DO MÉXICO, REPRESENTADA PELA DRA. GLÓRIA DO CASTILLO ALEMÁN, NO CARÁTER DE DIRETORA GERAL, NOMEADO "FLACSO MÉXICO" E PELA OUTRA PARTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHÍA, SALVADOR, BAHÍA, BRASIL, REPRESENTADA PELO PROF. JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA, EM SEU CARÁTER DE REITOR, QUE NO SUCESSO SERÁ CHAMADO "UFBA", E QUE EM SEU CONJUNTO SE DENOMINARÁ "AS PARTES", DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:**

## **DECLARAÇÕES**

### **I. DECLARA "FLACSO MÉXICO":**

1. É uma organização internacional de caráter regional e autônomo constituída pelos países da América Latina e do Caribe, para promover o ensino e a pesquisa no campo das ciências sociais, criada em 1957, reconhecida pelo governo mexicano de acordo com o decreto pelo qual o Acordo sobre a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, adotado na cidade de Paris em 18 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial da Federação em 3 de abril de 1975 e pelo Protocolo de Reforma do Acordo sobre a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, assinada em Quito, Equador, em 30 de abril de 1975, adotada durante a II Assembleia Geral Extraordinária da FLACSO, realizada em San José da Costa Rica, de 5 a 8 de junho de 1979, adotada pelo Governo Mexicano por decreto de promulgação publicado no Diário Oficial da federação em 23 de março de 1981.
2. Que sua sede executiva se localiza onde sua Secretaria-Geral e garantir que sua função regional possa realizar suas atividades em qualquer um dos países da América Latina e do Caribe, com o poder de estabelecer a sede e os programas acadêmicos nos países da região.
3. Que, por oferecimento ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em uma Assembleia Extraordinária do Conselho Superior da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), em 28 de outubro de 1975, o Acordo para o Estabelecimento foi assinado na Cidade do México, Distrito Federal, da sede acadêmica da FLACSO no México (ACORDO).
4. Que, de acordo com o artigo 6 do CONTRATO, assinado em 28 de outubro de 1975 pelo governo mexicano, goza dos privilégios e imunidades necessários para desempenhar suas funções de forma independente, de acordo com as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades da Nações Unidas.
5. Seu objetivo é organizar e realizar pesquisas nos campos das ciências sociais e humanas; fornecer ensino superior para formar profissionais, pesquisadores e professores universitários; editar livros e revistas sobre assuntos relacionados às suas atividades e nas quais são coletados os trabalhos de seus professores, pesquisadores e técnicos; além de colaborar com trabalhos institucionais nacionais e estrangeiros para alcançar objetivos comuns.
6. Que a Dra. Gloria Del Castillo Alemán, como Diretora Geral da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Sede Acadêmica do México, tenha o poder de assinar este instrumento, conforme evidenciado pelo depoimento da Escritura Pública nº 124.907, de de 28 de agosto de 2018, concedido perante a fé do notário público nº 34 do Distrito Federal, o Sr. Luis Alberto Sánchez Tapia, que, sob protesto por dizer a verdade, afirma que não foram modificados nem revogados até a data.

7. Que, para os fins deste instrumento, designa como domicílio na Carretera al Ajusco nº 377, bairro Héroes de Padierna, prefeitura de Tlalpan, CEP 14200, na Cidade do México.

## II. DECLARA "UFBA":

1. Que é uma Instituição Pública de Ensino Superior, de natureza jurídica de autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com domicílio na Rua Augusto Viana, s / n, Canela, CEP 40110-909, Salvador, Bahia, Brasil. pelas disposições de seu Estatuto Geral Interno e outras aprovadas pelo Governo do seu país.
2. Que, de acordo com o Decreto-Lei número 9.155, de 8 de abril de 1946, a Universidade Federal da Bahia visa conservar, criar e transmitir a cultura para o benefício da sociedade e com o mais alto nível de qualidade acadêmica e suas funções são ensino, pesquisa, disseminação da cultura e devem estar permanentemente ligadas à sociedade, para influenciar a solução de seus problemas e proporcionar os benefícios da cultura.
3. Que o professor João Carlos Salles Pires da Silva está envolvido no acordo e assinatura deste instrumento, com base na nomeação concedida a seu favor pelo Decreto do Ministério da Educação, assinado pelo Presidente da República Federativa do Brasil, publicado em Diário Oficial da Nação de 20 de agosto de 2018.
4. Que, para os fins deste Acordo Geral de Colaboração, é indicado como seu domicílio legal localizado na Rua Augusto Viana, s / n, Canela, CEP 40110-909, Salvador, Bahia, Brasil.
5. Que conta com CNPJ número: 15.180.714/0001-04.

## III. DECLARAM "AS PARTES":

Dito o exposto acima, "AS PARTES" reconhecem sua personalidade e capacidade jurídica para concordar, portanto assinam este Acordo Geral de Colaboração, sujeitando seus compromissos sob as seguintes condições:

### CLÁUSULAS

**PRIMEIRA. OBJETO.** O objeto deste acordo é estabelecer as bases gerais de colaboração entre "FLACSO-MÉXICO" e "UFBA", para que sejam realizadas atividades conjuntas de pesquisa, ensino, treinamento, disseminação, extensão, avaliação, atualização e desenvolvimento: ações relacionadas às ciências sociais.

**SEGUNDA. ALCANCES.** Para a execução dos projetos sob este acordo "FLACSO-MÉXICO" e "UFBA", eles elaborarão, conforme o caso, acordos específicos que farão parte integrante deste instrumento. Entre os campos de interesse definidos, as partes propõem as seguintes atividades:

### FOMENTO A PESQUISA

1. Planejar e executar projetos de pesquisa em conjunto nas diferentes disciplinas das ciências sociais e da inovação tecnológica.
2. Estadias de estudantes de pós-graduação para realizar pesquisas (no campo das ciências sociais e estudos relacionados a questões latino-americanas).
3. Promoção de atividades que estimulem a realização de pesquisa conjunta.
4. Promover e facilitar as estadias de intercâmbio de pesquisadores em instituições associadas.

5. Favorecer o intercâmbio de material bibliotecário: impresso, digital e multimídia relacionado com a produção científica institucional.
6. Realização de estudos comparativos com o objetivo de sistematizar e compartilhar as "melhores práticas" no uso de tecnologias para apoiar programas educacionais presenciais e online.
7. Elaboração de editais e / ou concursos conjuntos que incentivem a realização de projetos de pesquisa, publicação de livros ou desenvolvimento de materiais pedagógicos.

#### **IMPULSO DA DOCENCIA**

1. Programas para promover o intercâmbio de professores que desenvolvem estadias destinadas a compartilhar novas metodologias de ensino.
2. Mobilidade estudantil, para estudantes que frequentam cursos ou desenvolvem suas teses (estadias de pesquisa) nas instituições associadas.
3. Desenvolvimento conjunto de cursos, conferências e simpósios presenciais e virtuais (videoconferências), abertos a acadêmicos em toda a rede FLACSO.
4. Intercâmbio de planos e programas de estudos de pós-graduação.
5. Desenvolvimento de um programa conjunto de treinamento de professores e desenvolvimento de novas habilidades de ensino.
6. Projeto e implementação de programas de pós-graduação desenvolvidos institucionalmente.
7. Intercâmbio de informação e publicações orientadas a fortalecer os programas de educação.

**TERCEIRA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES.** Os acordos específicos mencionados na cláusula anterior devem conter:

- a) Objetivos
- b) Calendario de atividades
- c) Responsáveis de projetos e atividades
- d) Recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários, assim como sua administração
- e) Lugar onde se realizarão las atividades
- f) Em seu caso, atividades de ensino, aconselhamento, treinamento e intercâmbio acadêmico
- g) Atividades de seguimento e avaliação
- h) Compromissos específicos em matéria de propriedade industrial e direitos de autor
- i) Metas e Objetivos do projeto a desenvolver
- j) Razões para rescisão ou suspensão temporária de contratos
- k) Os demais que acordem as partes.

**QUARTA. RESPONSABILIDADES.** Para cumprir integralmente todas e cada uma das cláusulas deste instrumento, "FLACSO-MÉXICO" designa o responsável pela Secretaria Acadêmica e "UFBA" ao Professor Doutor Penildon Silva Filho, do Instituto de Ciências da Saúde da UFBA.

**QUINTA. AUSÊNCIA DE RELACIONAMENTO TRABALHISTA.** As partes fornecerão o pessoal determinado nos acordos específicos que emanam dele. Da mesma forma, o pessoal contribuído por cada uma das entidades será entendido como relacionado exclusivamente àquele que a empregou; portanto, cada um deles assumirá sua remuneração e outras obrigações civis e sociais, por esse conceito, e em nenhum caso serão considerados empregadores subsidiários ou substitutos. Os funcionários serão obrigados a cumprir os padrões estabelecidos no local de trabalho onde prestam seus serviços.

**SEXTA. RESPONSABILIDADE CIVIL.** Fica expressamente acordado que as partes não terão responsabilidade civil por danos que possam ser causados como resultado de evento fortuito ou força maior, principalmente devido à interrupção do trabalho acadêmico ou administrativo, no entendimento de que, uma vez terminados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e nos termos que determinam "AS PARTES".

**SÉTIMA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS AUTORAIS.** Da mesma forma, as partes aceitam que a propriedade industrial e os direitos autorais derivados do trabalho realizado na ocasião da assinatura deste contrato (publicações de várias categorias, artigos, brochuras etc., bem como coproduções e divulgação) estarão sujeitos nos termos estabelecidos pelas partes nos acordos específicos que celebram, bem como nas disposições legais aplicáveis, concedendo o correspondente reconhecimento àqueles que intervieram na execução das referidas obras.

Fica expressamente entendido que as partes manterão sigilo sobre as atividades cobertas por este contrato nos casos em que for considerado necessário. Cada uma das partes se compromete a não divulgar, sob nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas pertencentes à outra parte a que elas possam ter acesso no desenvolvimento dos programas e projetos desenvolvidos, enquanto essas informações não forem de domínio público. Os dados e informações obtidos durante a realização dos projetos ou programas conjuntos, bem como os resultados finais, serão confidenciais. No que diz respeito à utilização de cada uma das partes, dos resultados parciais ou finais, em parte ou na sua totalidade, o que está estabelecido no contrato específico será atendido.

**OITAVA. VIGENCIA.** Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por cinco anos e "AS PARTES" poderão rescindi-lo a qualquer momento, com justificativa prévia por escrito com trinta dias de antecedência, no entanto, os projetos ou serviços em execução deverão continuar até ser encerrada.

Nos Acordos Específicos, a validade terá início na data estabelecida em cada um deles e será prorrogada pelo período indicado.

**NONA. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES.** "AS PARTES" concordam que todos os aspectos relacionados a este Contrato não podem ser considerados como renúncia expressa ou implícita aos privilégios e imunidades do "FLACSO-MÉXICO"

**DÉCIMA. MODIFICAÇÕES.** Este acordo não pode ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito de "AS PARTES". Qualquer transferência ou transmissão do conteúdo deste instrumento será nula e não terá nenhum efeito legal. Da mesma forma, este contrato não pode ser modificado ou adicionado aos termos, prazos e condições sem o prévio acordo expresso por escrito entre "AS PARTES"

**DÉCIMA PRIMEIRA. CONTROVERSÍAS E INTERPRETAÇÃO.** "AS PARTES" manifestam que este acordo é um produto de boa fé e, portanto, tomará todas as ações possíveis para sua devida conformidade. Qualquer diferença decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato será resolvida por "AS PARTES" de comum acordo, declarando seus representantes por escrito.

**LÍDO PELAS PARTES O PRESENTE ACORDO E UMA VEZ INTERADAS DE SEU CONTEUDO, ALCANCE E FORÇA LEGAL, ASSINAM DE CONFORMIDADE POR DUPLICADO, VERIFICAR E À MARGEM DA SUA DEVIDA CONSTÂNCIA; CORRESPONDENDO UN EXEMPLAR PARA CADA UMA DAS PARTES, NA CIDADE DO**

MÉXICO, ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_, E EM SALVADOR, BAHIA, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AOS 17  
DIAS DO MÊS DE Dezembro DO ANO 2019.

PELO "FLACSO MÉXICO"

PELA "UFBA"

DRA. Gloria del Castillo Alemán  
Diretora Geral

Prof. João Carlos Salles Pires da Silva  
Reitor

LA PRESENTE HOJA DE FIRMAS CORRESPONDE AL CONVENIO GENERAL DE COLABORACIÓN QUE CELEBRAN LA FACULTAD LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES, SEDE ACADÉMICA DE MÉXICO Y LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE BAHÍA, SALVADOR, BAHÍA, BRASIL, EN LA CIUDAD DE MÉXICO A LOS \_\_\_\_ DÍAS DEL MES DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_, Y EN SALVADOR, BAHÍA, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A LOS \_\_\_\_ DÍAS DEL MES DE \_\_\_\_\_ DEL AÑO \_\_\_\_\_. CONSTE.-----